

CONTRATO N. 056/21

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **BIOSYS LTDA.**, tendo por objeto a **Aquisição de testes rápidos e testes para pesquisa do antígeno de COVID-19 para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Policlínica Silvio Henrique Braune.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOSYS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.220.795/0001-79, sediada à Rua Coronel Gomes Machado, n 358, Centro, Niterói-RJ, neste ato representada por seu (s) sócio (s) administrador (es), Sr.^a **Vera Lúcia Alves Janoni**, inscrita no C.P.F./M.F sob o n.475.714.897-68, portadora da C.I n. 0870080, expedida pelo IFP/RJ &/Ou Sr. **Jorge Alves Janoni**, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 244.692.707-68, portador da C.I n. 2.719.201, expedida pelo IFP/RJ &/Ou Sr. **João Paulo Alves Janoni**, inscrito no C.P.F./M.F sob o n. 083.438.167-22, portador da C.I n. 102.47057-2, expedida pelo IFP/RJ, todos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **procedimento administrativo n. 3.352/21**, contratação por emergência com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, que se acha vinculado ao termo de referência de fls.45/59, à proposta da **CONTRATADA** de fls.92/94, na requisição de compras/serviços de fls.184/185, fls.186/187 e fls.188/189 demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de testes rápidos e testes para pesquisa do antígeno de COVID-19 para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Policlínica Silvio Henrique Braune**, conforme especificações e quantitativos discriminados nas requisições de serviço n. 074/21 (fls.184/189) e na proposta detalhe apresentada pela empresa contratada, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme justificativa de fls.46/48.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 1.478.750,60 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado conforme preleciona o Decreto Municipal n. 258, de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro do prazo de validade:

- A- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- B- Fazenda Federal- abrange as contribuições sociais;
- C-FGTS;
- D-PGE- referente à Dívida Ativa Estadual;
- E-Municipal- referente à ISS e Dívida Ativa;
- F-Estadual CND-referente ao ICMS.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo) por cento a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos) por cento por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo quarto. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **27 de abril de 2021** e término em **23 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n.001.10.122.0001.2394, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 23, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 813/21, emitida em 26 de abril de 2021 (fls.212).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao termo de referência de fls.45/59., à proposta da Contratada às fls.92/94 e requisição de compras/ serviços de fls.184/189.

Parágrafo único. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no termo de referência e no presente instrumento, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa:

- A- Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B- Apresentar documentação falsa;
- C- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- E- Não mantiver a proposta;
- F- Cometer fraude fiscal;
- G- Comportar-se de modo inidôneo

Parágrafo Segundo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre qualquer momento da presente contratação.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- A- Advertência;
- B- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- C- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo Quarto. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quinto. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida no termo de referência e no presente instrumento, bem como na legislação vigente, por parte da contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- A-Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- B-O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n. 3.352/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

O acompanhamento e a fiscalização da presente contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento da obrigação, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e fiscalização da presente contratação, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Leopoldina de Fátima Azevedo Reis	201.836	Fiscal Titular
Isabela Cristina da Silva Pacheco	207.899	Fiscal Substituto
Fernanda Neves da Veiga Pacheco	062.384	Gestora Titular
Céres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta

Parágrafo Segundo. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da presente contratação.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 12.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 11.1 (11.1.1 à 11.1.6) do Termo de Referência;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

12.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.8. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro de acidentes, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.12. Deverá fornecer, em regime de comodato, 02 (dois) aparelhos para leitura dos testes rápidos com a tecnologia de imunofluorescência para atender ao laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro. A empresa vencedora deverá fornecer um treinamento para os técnicos de laboratórios que realizarão os testes rápidos, bem como proceder com a manutenção dos aparelhos, quando necessário, sem quaisquer custos a CONTRATANTE. Deverá fornecer, ainda, papel termossensível para emissão dos resultados, controles e calibradores dos aparelhos, bem como realizar as atualizações disponíveis, quando necessário, sem quaisquer custos a CONTRATANTE. Os Kits deverão ser entregues respeitando o prazo de validade dos materiais bem como deverão ser substituídos caso não haja saída imediata dos testes, a fim de resguardar e estender o prazo de validade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá fornecer certificado da ANVISA.

12.2.13. Deverá fornecer, em regime de comodato, 03 (três) aparelhos para leitura dos testes rápidos com a tecnologia de imunofluorescência para atender ao laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Policlínica Silvio Henrique Braune. Deverá fornecer um treinamento para os técnicos de laboratórios que realizarão os testes rápidos, bem como proceder com a manutenção do aparelho, quando necessário, sem quaisquer custos ao CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá fornecer, ainda, papel termossensível para emissão dos resultados, controles e calibradores dos aparelhos, bem como realizar as atualizações disponíveis, quando necessário, sem quaisquer custos ao CONTRATANTE. Os Kits deverão ser entregues respeitando o prazo de validade dos materiais bem como deverão ser substituídos caso não haja saída imediata dos testes, a fim de resguardar e estender o prazo de validade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. A empresa vencedora deverá fornecer certificado da ANVISA.

12.2.14. Cumprir com as demais obrigações apresentadas no processo administrativo n.3.352/21, especialmente no que concerne ao termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

A entrega dos materiais será efetuada conforme conveniência e necessidade, a serem determinadas pelas Unidades Requisitantes, com prazo de entrega não superior a 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro. O prazo de validade dos insumos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

Parágrafo Segundo. A entrega deverá ser realizada no Almojarifado do Hospital Raul Sertã, localizada na Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo-RJ, no horário de 09h as 16h.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

- A- Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- B- Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- C- Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA –ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2021.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

VERA LUCIA ALVES Assinado de forma digital
por VERA LUCIA ALVES
JANONI:47571489 JANONI:47571489768
768 Dados: 2021.04.28
10:49:08 -03'00'

CONTRATADA
BIOSYS LTDA
Vera Lúcia Alves Janoni &/Ou Jorge Alves Janoni &/Ou João Paulo Alves Janoni
Sócio (s) Administrador (es)

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF

2- _____
CPF